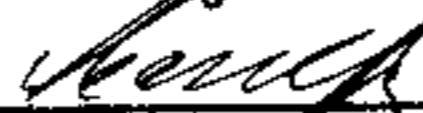


abrir, por Decreto, o necessário Crédito Suplementar.

Artigo 4º - O recurso para cobertura do Crédito previsto nesta Lei, será proveniente do excesso de arrecadação calculado nesta data.

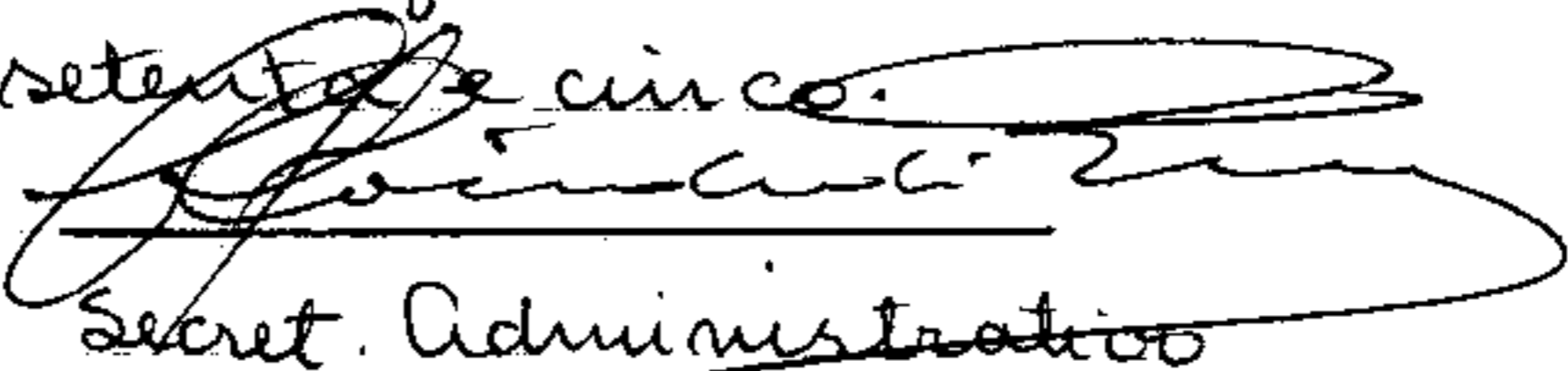
Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Fundão, aos 10 de Dezembro de 1.975.



Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta Secretaria da Prefeitura Municipal de Fundão, aos dez dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e cinco.


Secret. Administrativo

Lei nº 462/75.

"Concede aumento a Servidores Municipais e Pensionistas"

O Prefeito Municipal de Fundão, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal de Fundão aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica concedido aos servidores municipais, Estatutários e Regidos pela CLT com funções classificadas, Ativos ou Inativos, com vencimentos, proventos ou salários até R\$ 800,00 (oitocentos cruzeiros) um aumento de 40%.

Handwritten signature

(Quarenta por cento) sobre seus vencimentos, proventos ou salários, a vigorar a partir de 1º de janeiro de 1976.

Artigo 2º - Aos Funcionários ativos ou inativos que percebem vencimentos ou proventos superiores a Cr\$ 800.00 (oitocentos Cruzeiros), será concedido um aumento de 20% (vinte por cento) a vigorar a partir de 1º de janeiro de 1976.

Parágrafo Único - Aos ocupantes de cargos comissionados, o aumento será extensivo, apenas, até a proporção em que não ultrapasse os subsídios atuais do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Artigo 3º - Os benefícios desta Lei estender-se-ão aos funcionários da Câmara Municipal e Pensionistas.

Artigo 4º - O índice de aumento de que trata a presente Lei incidirá sobre o salário de família pago ao Funcionalismo Municipal.

Artigo 5º - A Prefeitura pagará pelo exercício da Tesouraria, Auxílio de Diferença de Caixa no valor de 10% (Dez por cento) dos vencimentos da Tesouraria.

Artigo 6º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta das verbas próprias.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1976, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

de Fundação, aos 10 de Dezembro de 1975.

~~_____~~
Prefeito Municipal
Registrada e publicada nesta Secretaria
da Prefeitura Municipal de Fundação, aos
dez dias do mês de dezembro do ano de
mil novecentos e setenta e cinco.

~~_____~~
Secret. Administrativo

Lei nº 463/75.

Dispõe sobre abertura
de Crédito Especial para atender deter-
minação do Artigo 1º da Lei Complemen-
tar nº 25, de 02 de julho de 1975. que
estabelece critério e limites para fixação
da remuneração de vereadores:

O Prefeito Municipal de Fun-
dação, Estado do Espírito Santo. Faço saber
que a Câmara Municipal de Fundação de-
cretou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º Fica o Poder Execu-
tivo Municipal autorizado a abrir Crédi-
to Especial da ordem de R\$ 13.500,00 (Treze
Mil e Quinhentos Cruzeiros) para pagamen-
to da remuneração dos vereadores, relativo
ao exercício de 1.975.

Artigo 2º Os recursos destinados
à abertura do Crédito Especial de que trata
esta lei, advirão do excesso de arrecada-
ção calculado nesta data.

Artigo 3º - O crédito Especial
aberto por esta lei, receberá a seguinte